

( CP-84/40 )

A C O R D A O

Proc. 20.119/39

AG/EV

VISTOS E RELATADOS os autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, apresenta a proposta de padronização do quadro de seu Pessoal:

CONSIDERANDO que, segundo a receita apurada em 1938, a Caixa em questão está classificada na classe E, podendo dispôr de R\$. 223:333\$900 (duzentos e vinte e três contos trezentos e trinta e três mil e novecentos réis) para a despesa com o pessoal da Secretaria e mais R\$. 8:750\$000 (oito contos setecentos e cinquenta mil réis), referente à quota da Carteira de Empréstimos (§ 1º do art. 4º das instruções), tudo num total de R\$. 232:083\$900 (duzentos e trinta e dois contos oitenta e três mil e novecentos réis), e não como consta da proposta;

CONSIDERANDO que os quadros organizados pela Caixa não obedeceram as normas traçadas no plano de padronização, devendo ser atribuído a cada cargo o vencimento máximo previsto na tabela;

CONSIDERANDO que a Caixa propõe a criação de diversos cargos, oferecendo a necessária justificacão; todavia a Comissão sugere sejam autorizados somente, a partir do corrente exercicio, os seguintes: 5 Sos. escrivães, 7 médicos, 1 1º servente, 3 2os. serventes, 2 3os. serventes e 1 Farmacutico-auxiliar, devendo, em relação aos escrivães ser observado o disposto no art. 3º das instruções, e quanto aos médicos, ser eles admitidos, segundo a necessidade dos serviços, para os principais núcleos de associados, respeitado,

outrossim, o estabelecido no art. 41 e § 1º das ditas instruções;

CONSIDERANDO que de conformidade com as normas em vigor,  
o quadro da Caixa deve ser assim organizado:

SECRETARIA

1 Gerente	2:300\$000
1 Contador	1:600\$000
2 los. Oficiais	1:000\$000
2 2os. Oficiais	900\$000
2 3os. Oficiais	750\$000
3 los. Escriurarios	600\$000
4 2os. Escriurarios	500\$000 ( a )
5 3os. Escriurarios	450\$000 ( b )
1 Porteiro	400\$000
1 Estafeta	200\$000

(a) - os atuais 3os, e 4os. Escriurarios

(b) - os cargos a serem creados;

CONSIDERANDO que, em relação aos vencimentos que excedam  
no padrão, devem ser pagos, os respectivos excedentes, na forma do art.  
34 das instruções;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

- aprovar a proposta, observadas as modificações indicadas;
- autorizar a criação dos cargos novos, com as restrições feitas, a partir do corrente exercício;
- determinar que a padronização vigore a partir de julho do ano findo, ficando para isso aberta o credito especial para o necessario pagamento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente  
a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves                      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim                      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 5/3/1940.